

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA MENSAL

CÂMARAS CÍVEIS E CÂMARA CRIMINAL

13ª Ed. Maio de 2026

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Ementário Mensal de Jurisprudência das Câmaras Cíveis e Câmara Criminal
Maio de 2026

Elaborado pela Coordenadoria de Normas e Jurisprudência - CONJU
Divisão de Coleta e Organização de Jurisprudência - DICOJ

APRESENTAÇÃO

O Ementário de Jurisprudência das Câmaras Cíveis e Câmara Criminal reúne, em sua décima edição, decisões colegiadas proferidas e publicadas no mês de maio de 2026.

A compilação das ementas é realizada pela Coordenadoria de Normas e Jurisprudência – Divisão de Coleta e Organização de Jurisprudência, em conjunto com os gabinetes dos desembargadores, com o objetivo de destacar o posicionamento dos órgãos do Tribunal de Justiça do Acre frente a questões jurídicas de grande relevância e/ou repercussão.

Por meio deste livro, profissionais, estudantes do Direito e colaboradores passam a ter acesso rápido a decisões importantes, com informações sobre a classe processual, nº do processo, nome do relator e data do julgamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Biênio 2025/2027

Des. Laudivon Nogueira – Presidente
Des.^a Regina Ferrari - Vice-Presidente
Des. Nonato Maia - Corregedor-Geral da Justiça

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Roberto Barros – Presidente
Des. Elcio Mendes - Membro
Des. Lois Arruda – Membro

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Júnior Alberto - Presidente
Des.^a Waldirene Cordeiro - Membro
Des. Luís Camolez

CÂMARA CRIMINAL

Des. Francisco Djalma - Presidente
Des.^a Denise Bonfim - Membro
Des. Samoel Evangelista - Membro

SIGLAS

AgExPe	Agravo de Execução Penal
AI	Agravo de Instrumento
ApCiv	Apelação Cível
ApCrim	Apelação Criminal
AR	Ação Rescisória
ConfJurisd	Conflito de Jurisdição
Des.	Desembargador
Des. ^a	Desembargadora
Desafor	Desaforamento de Julgamento
DJe	Diário da Justiça Eletrônico
HC	Habeas Corpus
n.	número
PDEI	Pedido de Desaforamento
Rel.	Relator
Rel. ^a	Relatora
RemNecCiv	Remessa Necessária Cível
RSE	Recurso em Sentido Estrito

SUMÁRIO

1ª Câmara Cível	7
Acidente de Trânsito	7
Adicional de Serviço Noturno	7
Cancelamento de vôo	8
Condições Especiais para Prestação de Prova	9
Dano Ambiental.....	10
Honorários Advocatícios	11
Indenização por Dano Material	12
Indenização por Dano Moral	12
Inspeção Sanitária de Origem Animal	13
2ª Câmara Cível	15
Acidente de Trânsito	15
Acumulação de Cargos	15
Cédula de Crédito Bancário	16
Defeito, nulidade ou anulação	17
Direito de Imagem	18
ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias	19
Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	19
Indenização por Dano Moral	20
Indenização por Dano Material	21
Indenização por Dano Moral	21
Irredutibilidade de Vencimentos	21
Obrigação de Fazer / Não Fazer	22
Seguro	23

Sucumbenciais	23
Transação	24
Câmara Criminal.....	26
Calúnia	26
Destruição ou Degradação.....	27
Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de Substância ou Produtos Alimentícios.....	28
Feminicídio.....	28
Furto Qualificado	29
Homicídio Qualificado	30
Progressão de Regime.....	31
Roubo Majorado.....	32
Tráfico de Drogas e Condutas Afins.....	33
Tráfico de Drogas e Condutas Afins.....	34
Tráfico de Drogas e Condutas Afins.....	34

1ª Câmara Cível

Acidente de Trânsito

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VÍTIMA FATAL. CUMULAÇÃO DE PENSÃO CIVIL COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO. PERCENTUAL E VALOR MANTIDOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso conhecido e não provido. Tese de julgamento: "1. A suspensão do prazo prescricional prevista no artigo 200 do Código Civil aplica-se à ação de reparação de danos decorrente de ilícito penal enquanto não houver sentença definitiva no juízo criminal, independentemente de controvérsia sobre a autoria do delito. 2. É possível a cumulação de pensão civil por ato ilícito com o benefício previdenciário de pensão por morte, por possuírem naturezas e fontes jurídicas distintas. 3. O valor da pensão por ato ilícito devida ao cônjuge sobrevivente, em regra, deve ser fixado em 2/3 dos rendimentos da vítima, por se presumir que 1/3 era destinado a seus gastos pessoais." Dispositivos relevantes citados: Código Civil, Arts. 200, 206, § 3º, V, e 948, II; Código de Processo Civil, Arts. 98, 99, § 2º, 1.010 e 1.012. Jurisprudências relevantes citadas: STJ, AgRg no REsp 1296871/RO; STJ, AgInt no AREsp 1823455/PE.

(ApCiv nº 0704050-84.2024.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. 1ª Câmara Cível. Julgado em 14.5.2026)

Adicional de Serviço Noturno

DIREITO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DESVIRTUAMENTO. FGTS. 13º SALÁRIO. FÉRIAS. ADICIONAL

NOTURNO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PENITENCIÁRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MULTA DE 40% INDEVIDA. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Reexame necessário conhecido e desprovido, mantendo-se integralmente a sentença. Tese de julgamento: "O desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, caracterizado por sucessivas prorrogações, assegura ao servidor o direito ao FGTS, ao 13º salário e às férias acrescidas de um terço, afastada a multa de 40% do FGTS, sendo indevidos danos morais e indenizações sem amparo constitucional, observada a prescrição quinquenal." Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, arts. 2º, 7º, incisos VIII, IX e XVII, 37, incisos II e IX, 39, § 3º, 61, § 1º, II, "a". Decreto nº 20.910/1932, art. 1º. Lei nº 8.036/1990, art. 19-A. Código de Processo Civil, art. 85, § 11. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 85. STF, RE 765.320 (Tema 916). STF, RE 1.066.677 (Tema 551). STF, RE 1405442.

(RemNecCiv nº 0704492-50.2024.8.01.0001, Rel. Des. Roberto Barros. 1ª Câmara Cível. Julgado em 22.5.2026)

Cancelamento de vôo

DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. TRANSPORTE AÉREO E INTERMEDIÇÃO DE VIAGENS. CANCELAMENTO DE VIAGEM POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR. INTERNAÇÃO DE MENOR EM UTI. NEGATIVA E DEMORA INJUSTIFICADA DE REEMBOLSO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso provido. Tese de julgamento: "1. A demora injustificada no reembolso de passagens aéreas, mesmo diante de comprovada situação de força maior, configura falha na prestação do serviço e enseja indenização por danos morais. 2. A resistência burocrática do fornecedor em solucionar administrativamente demanda legítima do consumidor caracteriza desvio produtivo

indenizável quando impõe desperdício relevante de tempo útil e energia emocional. 3. Em responsabilidade civil contratual decorrente de falha na prestação de serviços, os juros moratórios incidem a partir da citação e a correção monetária do dano moral incide desde o arbitramento. 4. A fixação do quantum indenizatório deve observar a extensão do dano, a gravidade da conduta e o caráter reparatório e pedagógico da indenização." Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.010, 1.012, caput, e 85, §2º. CC, art. 405. CDC, art. 7º, parágrafo único. Lei nº 14.034/2020, art. 3º. Súmula 54 do STJ. Súmula 362 do STJ. Jurisprudência relevante citada: TJ-SP, RI nº 0004797-89.2017.8.26.0562, Rel. Leonardo de Mello Gonçalves, 3ª Turma Cível de Santos, j. 25.05.2018. TJ-MG, AC nº 10000220358337001, Rel. Des. Lílian Maciel, 20ª Câmara Cível, j. 01.06.2022. TJ-SP, Apelação Cível nº 1002291-87.2024.8.26.0624, Rel. Des. Jairo Brazil, 19ª Câmara de Direito Privado, j. 15.08.2024. TJ-MT, Apelação Cível nº 1004682-69.2023.8.11.0041, 4ª Câmara de Direito Privado, j. 13.03.2024. TJ-MG, AC nº 10000205383532002, Rel. Des. Octávio de Almeida Neves, 15ª Câmara Cível, j. 19.08.2022. TJ-MA, APL nº 0022526-17.2014.8.10.0001, Rel. Desa. Angela Maria Moraes Salazar, 1ª Câmara Cível, j. 24.09.2015. (ApCiv nº 0710483-41.2023.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. 1ª Câmara Cível. Julgado em 28.5.2026)

Condições Especiais para Prestação de Prova

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. APELAÇÃO CÍVEL. CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. ATENDIMENTO ESPECIAL. INTÉRPRETE DE LIBRAS. DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA. NÃO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL PARCIAL. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido. Tese de julgamento: "O indeferimento de atendimento especial a candidato com deficiência em concurso público, motivado pelo descumprimento de

regra editalícia expressa que exige o envio prévio de documentação comprobatória, não configura excesso de formalismo ou ato ilícito passível de indenização por danos morais, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia." Dispositivos relevantes citados: CF: art. 37, caput e § 6º; CPC: arts. 85, § 11; 98, § 3º; 1.014; Lei nº 13.146/2015; Lei nº 10.436/2002. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no RMS 69.732/MG; TJ-MG, MS 1.0000.22.027012-8/000.

(ApCiv nº 0700056-42.2024.8.01.0003, Rel. Des. Roberto Barros. 1ª Câmara Cível. Julgado em 7.5.2026)

Dano Ambiental

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPOACRE JURUÁ. CAVALGADA. RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENTES PÚBLICOS. INOBSERVÂNCIA PARCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL. REJEIÇÃO. RESPONSABILIDADE DOS APELANTES. DEMONSTRAÇÃO. DANO MORAL COLETIVO. DESCARACTERIZAÇÃO. CONDENAÇÃO ELIDIDA. PROVIMENTO.

DISPOSITIVO E TESE: Recursos providos. Dispositivo relevante citado: arts. 23, VI e VII; e 225, 1º, VII, da Constituição Federal. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.838.184/RS, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 5/10/2021, DJe de 26/11/2021; EREsp nº 1.342.846/RS, relator Ministro Raul Araújo, Corte Especial, julgado em 16/6/2021, DJe de 3/8/2021. TJMG, Ap Cível/Rem Necessária 1.0071.15.000120-5/001, Relator Des. José Eustáquio Lucas Pereira, 5ª Câmara Cível, julgamento em 4/7/2019, publicação da súmula em 9/7/2019.

(ApCiv nº 0800226-25.2024.8.01.0002, Rel. Des. Elcio Mendes. 1ª Câmara Cível. Julgado em 21.5.2026)

Honorários Advocatícios

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. RELAÇÃO DE ACESSORIEDADE COM O CRÉDITO PRINCIPAL TITULARIZADO PELA PARTE VENCEDORA. IMPOSSIBILIDADE DE PREFERÊNCIA DO ACESSÓRIO SOBRE O PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA DE PREFERÊNCIA DOS HONORÁRIOS, QUE SEGUIRÃO A NATUREZA DO CRÉDITO PRINCIPAL. TITULAR DO DIREITO MATERIAL A QUEM NÃO SE PODE OPOR A EXISTÊNCIA DE CRÉDITO PRIVILEGIADO INSTITUÍDO POR ACESSORIEDADE NA MESMA RELAÇÃO PROCESSUAL EM QUE SE SAGROU VENCEDORA. DIVISÃO DO VALOR BLOQUEADO EM 50% PARA O CREDOR E OS ADVOGADOS. EXCLUSÃO DA MULTA POR CARÁTER PROTETATÓRIO DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROVIMENTO.

DISPOSITIVO E TESE: Agravo de Instrumento provido. Dispositivos relevantes citados: art. 85, § 14, art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Jurisprudência relevante citada: STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 1.890.615 - SP (2019/0141164-7), Relatora MINISTRA NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 17/08/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/08/2021; TJMG, Agravo de Instrumento: 1.0000.25.053283-5/002, Relator Des. Carlos Roberto de Faria, 8ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 06/02/2026, publicação da súmula em 06/02/2026; TJPR, Agravo de Instrumento: 0072677-41.2022.8.16.0000 - Londrina - Relator DESEMBARGADOR CARLOS MANSUR ÁRIDA, 5ª Câmara Cível Data do Julgamento: 22.05.2023, Data da Publicação: 06.06.2023.

(AI nº 1000455-36.2026.8.01.0000, Rel. Des. Elcio Mendes. 1ª Câmara Cível. Julgado em 28.5.2026)

Indenização por Dano Material

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. SERVIÇO ESTÉTICO. QUEIMADURAS POR DEPILAÇÃO A LASER. DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS. DANO ESTÉTICO AFASTADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso conhecido e parcialmente provido, para excluir a condenação por danos estéticos, mantendo-se, no mais, a sentença. Tese de julgamento: "O dano estético indenizável exige alteração permanente ou duradoura da aparência física, sendo indevida sua configuração quando comprovada a reversibilidade das lesões decorrentes de falha na prestação de serviço estético, sem prejuízo da reparação por danos materiais e morais". Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 86, parágrafo único; CPC, art. 1.010, II e III. Jurisprudência relevante citada: AgInt nos EDcl no AREsp 1.145.098/SP; AgInt no REsp 1.745.134/MS. (ApCiv nº 0700246-21.2023.8.01.0009, Rel. Des. Roberto Barros. 1ª Câmara Cível. Julgado em 11.5.2026)

Indenização por Dano Moral

DIREITO ADMINISTRATIVO E CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ERRO JUDICIAL MATERIAL. INSTALAÇÃO INDEVIDA DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA EM VÍTIMA DE CRIME. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO. RECURSOS DESPROVIDOS.

DISPOSITIVO E TESE: Recursos desprovidos. 1. O erro estatal que submete indevidamente vítima de crime à instalação de tornozeleira eletrônica configura dano moral indenizável, independentemente da breve duração do ato. 2. A correção imediata do equívoco não afasta a responsabilidade civil do Estado, influenciando apenas na quantificação da indenização. 3. O valor da indenização por danos morais deve ser mantido quando fixado em observância à razoabilidade e proporcionalidade, ausente manifesta desproporção. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, § 6º;

CF/1988, art. 5º, V e X; CC, arts. 186 e 944. Jurisprudência relevante citada: TJAC, 2ª Turma Recursal, Recurso Inominado nº 0703980-88.2023.8.01.0070, Rel. Juiz Dannel Gustavo Bonfim Nunes, j. 19.10.2023.

(ApCiv nº 0706305-15.2024.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. 1ª Câmara Cível. Julgado em 28.5.2026)

Inspeção Sanitária de Origem Animal

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO AMBIENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROTEÇÃO DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS DA POPULAÇÃO ANIMAL DE CRUZEIRO DO SUL. PROTEÇÃO A FAUNA. REGULARIZAÇÃO INTEGRAL DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOONOZES (UVZ). IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS. PRELIMINAR. NULIDADE POR ERROR IN PROCEDENDO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA PROLATADA APÓS O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HARMONIA ENRE OS PRONUNCIAMENTOS JUDICIAIS. REJEIÇÃO. MÉRITO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA POR DECRETARIA DA REVELIA À FAZENDA PÚBLICA. INVIABILIDADE. OBSERVÂNCIA DA REGRA DO ART. 345, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REVELIA NÃO PRODUZ EFEITO SOBRE DIREITOS INDISPONÍVEIS. SENTENÇA FUNDAMENTA CONSOANTE AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS. EXCLUSÃO DA MULTA COMINATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ASTREINTES FIXADA PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. APLICAÇÃO AO GESTOR PÚBLICO PELO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO. VIABILIDADE. OBSERVÂNCIA DOS JULGADOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROATIVIDADE E FATOS NOVOS. INOCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA OMISSÃO PELO ENTE MUNICIPAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 2019. DESPROVIMENTO.

DISPOSITIVO E TESE: pelo desprovido. Dispositivos relevantes citados: art. 37, caput, da Constituição Federal; arts. 11 e 12 da Lei nº 7.347/1985; art. 345, inciso II,

art. 355, inciso I, art. 373, inciso I, art. 537 do Código de Processo Civil; Nota Técnica nº 13/2024, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde. Jurisprudência relevante citada: STJ AgRg no REsp n. 1.342.255/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Turma, julgado em 23/2/2016, DJe de 11/3/2016; AgInt no REsp n. 1.957.741/MG, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 21/3/2022, DJe de 25/3/2022; TJ-SP, Apelação Cível: 10061719420168260292 Jacareí, Relator Des. Souza Nery, Data de Julgamento: 11/01/2025, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 11/01/2025; TJ-MG, Remessa Necessária-Cv: 10627180013385001 São João do Paraíso, Relator Des. Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 19/10/2021, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/10/2021.
(ApCiv nº 0800036-28.2025.8.01.0002, Rel. Des. Elcio Mendes. 1ª Câmara Cível. Julgado em 21.5.2026)

2ª Câmara Cível

Acidente de Trânsito

DIREITO DO CONSUMIDOR E RESPONSABILIDADE CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. VÍCIO DE SEGURANÇA EM VEÍCULO AUTOMOTOR. NÃO ACIONAMENTO DE AIRBAGS EM COLISÃO FRONTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FABRICANTE. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO ADESIVO. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso de apelação desprovido. Recurso adesivo com desistência homologada. Dispositivos relevantes citados: CDC, art. 12; CPC, art. 85, §§ 2º e 11; RITJAC, art. 93. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.384.502/SC, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 19.05.2015, DJe 25.05.2015; STJ, AgRg no AREsp nº 598.883/RS, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, j. 04.12.2014, DJe 16.12.2014; STJ, Súmula nº 83.

(ApCiv nº 0722625-43.2024.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. 2ª Câmara Cível. Julgado em 19.5.2026)

Acumulação de Cargos

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR E PROFESSOR ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA NÃO TÉCNICA DO CARGO MILITAR. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

DISPOSITIVO: Apelação desprovida.

(ApCiv nº 0703825-95.2023.8.01.0002, Rel. Des. Luís Camolez. 2ª Câmara Cível. Julgado em 6.5.2026)

Cédula de Crédito Bancário

CONSUMIDOR. BANCÁRIO.PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MICROEMPRESA. VULNERABILIDADE. APLICAÇÃO DO CDC. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA SUPERIOR AO DOBRO DA MÉDIA DE MERCADO. ABUSIVIDADE CONFIGURADA. ENCARGOS MORATÓRIOS. EXCESSIVIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. CCA. PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Preliminar de cerceamento de defesa afastada. Apelo parcialmente provido. Tese de julgamento: "1. O parecer técnico particular pode fundamentar o julgamento quando valorado como prova documental submetida ao contraditório, sem substituir perícia judicial. 2. O Código de Defesa do Consumidor aplica-se à microempresa que demonstra vulnerabilidade técnica, econômica ou informacional na contratação bancária. 3. A taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central serve de referencial para aferição da abusividade dos juros remuneratórios. 4. A cobrança de juros remuneratórios em patamar superior ao dobro da média de mercado, sem justificativa concreta, autoriza a revisão contratual. 5. Encargos moratórios excessivos cumulados com capitalização continuada, em contrato já onerado por juros abusivos, descaracterizam a mora. 6. A existência de previsão contratual expressa legitima a cobrança da CCA. 7. A validade isolada da CCA não afasta a repetição em dobro nem o afastamento da mora quando subsistem outras cobranças abusivas no contrato". Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.012, caput, 1.013, 272, §§ 2º e 5º; CDC, arts. 42 e 51, § 1º; CC, arts. 406 e 591. Jurisprudência relevante citada: STJ: Súmula 382, REsp 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrichi, Segunda Seção, j. 22.10.2008, DJe 10.03.2009; TJAC: Apelação Cível n. 0701103-28.2022.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto, Segunda Câmara Cível, j. 22.03.2023; Apelação Cível n. 0713669-82.2017.8.01.0001, Rel. Des. Eva Evangelista, Primeira Câmara Cível, j. 05.08.2019, DJe 19.08.2019; Apelação Cível n.

0710692-10.2023.8.01.0001, Rel. Des. Luís Camolez, Segunda Câmara Cível, j. 19.03.2026; Apelação Cível n. 0700231-63.2025.8.01.0015, Rel. Des. Elcio Mendes, Primeira Câmara Cível, j. 12.03.2026, registro em 16.03.2026; Apelação Cível n. 0705667-79.2024.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto, Segunda Câmara Cível, j. 04.11.2025, registro em 07.11.2025.

(ApCiv nº 0702309-06.2024.8.01.0002, Rel^a. Des^a. Waldirene Cordeiro. 2ª Câmara Cível. Julgado em 6.5.2026)

Defeito, nulidade ou anulação

CONSUMIDOR. CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CELEBRADOS EM NOME DE PESSOA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. EARESP 676.608/RS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE CADA DESCONTO INDEVIDO. JUROS DE MORA DESDE O EVENTO DANOSO. DANO MORAL IN RE IPSA. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Apelo parcialmente provido, para reformar parcialmente a sentença, a fim de: (i) determinar a restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da recorrente; (ii) esclarecer que, sobre os valores a serem restituídos pela Apelada à Apelante, incidirão correção monetária pelo IPCA desde cada desconto indevido e juros de mora desde cada evento danoso; (iii) estabelecer que, sobre os valores eventualmente compensáveis em favor da instituição financeira, incidirá apenas correção monetária, sem juros remuneratórios; (iv) majorar a indenização por danos morais para R\$3.000,00; e (v) fixar o termo inicial dos juros moratórios da indenização por danos morais na data do primeiro desconto indevido, mantidos, no mais, os demais termos da sentença. Tese de julgamento: "A celebração de contrato de empréstimo consignado em nome de pessoa absolutamente incapaz, já submetida à curatela, sem representação do curador,

acarreta a nulidade do negócio jurídico, autoriza a restituição em dobro dos descontos indevidos realizados após 30/3/2021, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC e do EAREsp 676.608/RS, com correção monetária desde cada desconto e juros moratórios desde o evento danoso, e enseja indenização por dano moral". Dispositivos relevantes citados: Código Civil, arts. 104, I; 166, I; 182; 398; Código de Defesa do Consumidor, art. 42, parágrafo único; Código de Processo Civil, art. 85, §§ 1º, 2º e 11. Jurisprudência relevante citada: STJ: Súmulas 54 e 362, EAREsp 676.608/RS; TJDFT, Acórdão 1682286, Apelação Cível 0708184-79.2021.8.07.0006, Rel. Desa. Fátima Rafael, 3ª Turma Cível, j. 23/3/2023, pub. 17/4/2023; TJSP, Apelação Cível 1003416-71.2023.8.26.0577, Rel. Des. Anna Paula Dias da Costa, 38ª Câmara de Direito Privado, j. 6/2/2024; TJAC, Apelação Cível 0713561-09.2024.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto, Segunda Câmara Cível, j. 16/5/2025, pub. 16/5/2025.

(ApCiv nº 0709542-91.2023.8.01.0001, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro. 2ª Câmara Cível. Julgado em 29.5.2026)

Direito de Imagem

DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. MATÉRIA JORNALÍSTICA. LIBERDADE DE IMPRENSA. DIREITOS DA PERSONALIDADE. VERACIDADE DA INFORMAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ABUSO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 5º, X, e 220, caput e §§ 1º e 2º; CPC, art. 85, § 11. Jurisprudência relevante citada: TJ-AC, AC nº 0703109-76.2020.8.01.0001, Rel. Desª Regina Ferrari, j. 13.09.2021; TJ-AC, AI nº 1000043-13.2023.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, j. 12.07.2023. (ApCiv nº 0715020-12.2025.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. 2ª Câmara Cível. Julgado em 22.5.2026)

ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (DIFAL). TEMA 1.266/STF. MODULAÇÃO DE EFEITOS. INEXIGIBILIDADE NO EXERCÍCIO DE 2022. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso provido. Tese de julgamento: É inexigível o ICMS-DIFAL no exercício de 2022 em relação ao contribuinte que tenha ajuizado ação judicial questionando a cobrança até 29/11/2023 e deixado de recolher o tributo naquele exercício, nos termos da modulação fixada no Tema 1.266/STF. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 150, III, "b" e "c"; CF/1988, art. 102, § 2º; CPC, arts. 1.030, 1.040 e 1.041; LC nº 190/2022, art. 3º; LC Estadual nº 304/2015. Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 1.426.271/CE (Tema 1.266), Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 29.11.2023; STF, ADIs nº 7066, 7070 e 7078; STJ, Tema 1059.

(ApCiv nº 0701995-34.2022.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. 2ª Câmara Cível. Julgado em 27.5.2026)

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. PEDIDO DE DESISTÊNCIA POSTERIOR IRRELEVANTE. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DA EXIGIBILIDADE. APELO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Apelo desprovido. Tese de julgamento: "1. A extinção do processo por litispendência impõe à parte autora o pagamento das custas, em razão do princípio da causalidade. 2. O pedido posterior de desistência não afasta a responsabilidade pelas despesas quando a extinção decorre de matéria de ordem pública. 3. A gratuidade da justiça não exclui a condenação em custas, apenas suspende sua exigibilidade de forma automática". Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 85, caput, 90, 98, §3º, 337, §§1º e 2º, 485, V, e 1.012, caput. Jurisprudência

relevante citada: STJ, Agint nos Edcl no Aresp nº 2239324/SC, rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, j. 16.10.2023, Dje 20.10.2023.

(ApCiv nº 0700202-16.2025.8.01.0014, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro. 2ª Câmara Cível. Julgado em 19.5.2026)

Indenização por Dano Moral

CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. ENDEREÇAMENTO EQUIVOCADO. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. REJEITADAS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DESEMBARQUE COMPULSÓRIO DE PASSAGEIRA. ESTADO DE LETARGIA, RECUSA EM CUMPRIR ORIENTAÇÃO DA TRIPULAÇÃO, OCUPAÇÃO DE ASSENTO DE OUTREM. USO DE MEDICAÇÃO. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DO COMANDANTE DA AERONAVE. CULPA EXCLUSIVA DA APELANTE. AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. APELO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Preliminares rejeitadas. No mérito, apelo desprovido. Tese de julgamento: 1. Comandante de aeronave civil pode determinar o desembarque de passageira(o), como medida preventiva de segurança de todos as(os) passageiras(os) e tripulação, no exercício regular de seu poder de polícia. 2. A configuração de risco à segurança do voo afasta a caracterização de falha na prestação do serviço de transporte aéreo. 3. A culpa exclusiva do consumidor rompe o nexo causal e afasta o dever de indenizar. 4. O mero constrangimento decorrente de medida legítima de segurança não configura dano moral indenizável. Dispositivos relevantes citados: CDC, arts. 2º, 3º, 13, 14 e 18; CC, arts. 186 e 927; CPC, arts. 1.010, 1.012, 1.013, 85, §11, e 178; Código Brasileiro de Aeronáutica, art. 168. Jurisprudência relevante citada: TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.20.037181-3/001, Rel. Des. Marco Aurelio Ferenzini, j. 04.06.2020.

(ApCiv nº 0713870-93.2025.8.01.0001, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro. 2ª Câmara Cível. Julgado em 19.5.2026)

Indenização por Dano Material

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO DEMANDANTE. FRAUDE BANCÁRIA. GOLPE DA "FALSA CENTRAL DE ATENDIMENTO". INEXISTÊNCIA DE FALHA DE SEGURANÇA. PARTICIPAÇÃO DO CORRENTISTA NA TRANSAÇÃO QUESTIONADA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. SENTENÇA MANTIDA.

DISPOSITIVO: Apelação desprovida.

(ApCiv nº 0700991-48.2025.8.01.0003, Rel. Des. Luís Camolez. 2ª Câmara Cível. Julgado em 6.5.2026)

Indenização por Dano Moral

DIREITO CIVIL E AMBIENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL DE TERCEIRO. AUTUAÇÃO PELO IBAMA. EMBARGO DA PROPRIEDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA AMBIENTAL. DANOS MORAIS CONFIGURADOS.

DISPOSITIVO: Apelação parcialmente provida.

(ApCiv nº 0701053-47.2023.8.01.0007, Rel. Des. Luís Camolez. 2ª Câmara Cível. Julgado em 18.5.2026)

Irredutibilidade de Vencimentos

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROFESSOR. PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO. LEI FEDERAL 11.738/2008. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS CLASSES DA CARREIRA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL LOCAL. AUSÊNCIA DE DIFERENÇAS SALARIAIS. APELO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Apelo desprovido. Tese de julgamento: "1. O piso salarial nacional do magistério constitui vencimento básico inicial, não se estendendo automaticamente às demais classes da carreira. 2. A repercussão do piso sobre

progressões, gratificações e vantagens depende de previsão expressa em legislação local. 3. Não há direito a diferenças remuneratórias quando o vencimento básico percebido supera o piso nacional proporcional à jornada". Dispositivos relevantes citados: CF art. 206, VIII; Lei Federal 11.738/2008, art. 2º, §1º; CPC arts. 99, §3º, 1.012 e 1.013; Decreto-Lei 20.910/32. Jurisprudência relevante citada: STF, ADI 4167, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Plenário, j. 27.04.2011; STJ, REsp 1.426.210/RS (Tema 911), Rel. Min. Gurgel de Faria, j. 23.11.2016.

(ApCiv nº 0703512-71.2022.8.01.0002, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro. 2ª Câmara Cível. Julgado em 19.5.2026)

Obrigação de Fazer / Não Fazer

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NULIDADE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. PRELIMINAR AFASTADA. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. INTERVENÇÃO JUDICIAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS. LIMITES. TEMA 698 DO STF. IMPOSIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. INGERÊNCIA NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE FINALÍSTICO. PLANO DE AÇÃO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS. REMESSA NÃO CONHECIDA.

DISPOSITIVO E TESE: Preliminar afastada. Apelos conhecidos e parcialmente providos para reformar a sentença, afastando a obrigação de construção imediata da unidade escolar, mantendo o dever dos entes públicos de assegurar o acesso à educação mediante apresentação de plano de ação estruturado no prazo fixado. Tese de julgamento: "A intervenção judicial em políticas públicas voltadas à educação é legítima quando constatada deficiência do serviço, devendo, contudo, limitar-se à fixação de finalidades e à exigência de plano de ação, sendo vedada a imposição de medidas administrativas específicas, em respeito à separação dos poderes, conforme o Tema 698 do STF.". Dispositivos relevantes citados: CF, arts. 2º, 6º, 208, 211 e 227; CPC, arts. 487, I, 496, §1º, 1.012 e 1.013; ECA, arts. 4º, 53 e 214. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 684.612 (Tema 698 da Repercussão Geral); TJAC: APC nº

0800081-70.2023.8.01.0012, Rel. Des. Lois Arruda, j. 05.03.2026, APC nº 0800089-43.2024.8.01.0002, Rel. Des. Nonato Maia, j. 14.05.2025.

(ApCiv nº 0800088-24.2025.8.01.0002, Rel^a. Des^a. Waldirene Cordeiro. 2^a Câmara Cível. Julgado em 19.5.2026)

Seguro

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. PERÍCIA MÉDICA PARA AFERIÇÃO DE INVALIDEZ. VALOR EXCESSIVO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO DO QUANTUM. AGRAVO PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Agravo conhecido e provido. Tese de julgamento: "Os honorários periciais devem ser fixados com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo cabível sua redução quando o valor arbitrado se mostrar excessivo em relação à complexidade da prova e ao proveito econômico da demanda.". Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.015, 1.019, I, e 178; Resolução TJAC n. 227/2018, art. 16 e §3º. Jurisprudência relevante citada: TJAC, AI 10024938920248010000, Rel. Nonato Maia, j. 26/02/2025; TJPR, AI 0093861-82.2024.8.16.0000, Rel. Marco Antonio Antoniassi, j. 10/02/2025; TJMT, AI 1029716-38.2024.8.11.0000, Rel. Guiomar Teodoro Borges, j. 27/11/2024; TJPR, AI 0037969-91.2024.8.16.0000, Rel. Angela Maria Machado Costa, j. 19/08/2024.

(AI nº 1000340-15.2026.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Waldirene Cordeiro. 2^a Câmara Cível. Julgado em 6.5.2026)

Sucumbenciais

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS ARBITRADOS EM DEMANDA TRABALHISTA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

DISPOSITIVO: Agravo de Instrumento provido.

(AI nº 1002784-55.2025.8.01.0000, Rel. Des. Luís Camolez. 2ª Câmara Cível. Julgado em 6.5.2026)

Transação

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSAÇÃO VIA PIX. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. VALOR DEBITADO DA CONTA DE ORIGEM E NÃO CREDITADO NA CONTA DE DESTINO. "SUMIÇO" DE NUMERÁRIO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DESTINATÁRIA. REJEIÇÃO. CADEIA DE FORNECIMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. MÉRITO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RISCO DO EMPREENDIMENTO. FORTUITO INTERNO. SÚMULA N.º 479 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). DEVER DE INDENIZAR. DANO MATERIAL COMPROVADO. DANO MORAL "IN RE IPSA". CONFIGURAÇÃO. DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO MANTIDO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. MANUTENÇÃO. ART. 334, § 8º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC/2015). NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS. SENTENÇA MANTIDA.

DISPOSITIVO E TESE: Recursos não providos, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau. Tese de Julgamento: "1. As instituições financeiras que participam do arranjo de pagamento instantâneo (PIX), tanto a de origem quanto a de destino, integram a cadeia de fornecimento e respondem solidária e objetivamente por falhas na prestação do serviço que resultem na perda de valores do consumidor, por se tratar de fortuito interno, inerente ao risco da atividade. 2. A frustração da operação, com o conseqüente "desaparecimento" do dinheiro, configura dano moral "in re ipsa",

agravado pelo descaso com o consumidor (desvio produtivo), ensejando o dever de indenizar".

(ApCiv nº 0709626-24.2025.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. 2ª Câmara Cível. Julgado em 25.5.2026)

Câmara Criminal

Calúnia

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. QUEIXA-CRIME. CALÚNIA E DIFAMAÇÃO. REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPUTAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL, OBTENÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL E FAVORECIMENTO A TERCEIRO. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO PELO ÓRGÃO CORREICIONAL. DIREITO DE PETIÇÃO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO PÚBLICA PELO QUERELADO. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO SEGURA DO DOLO ESPECÍFICO DE OFENDER. ANIMUS CALUMNIANDI OU DIFFAMANDI NÃO COMPROVADO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Mantida integralmente a sentença que absolveu R. D. J. da imputação dos crimes previstos nos Arts. 138, caput, c/c Art. 141, II, e 139, ambos do Código Penal, com fundamento no Art. 386, III, do Código de Processo Penal. Teses: "A responsabilização penal por crimes contra a honra exige prova segura da intenção de ofender, especialmente quando a manifestação foi dirigida a órgão estatal competente, em procedimento institucional próprio e sem demonstração de divulgação pública promovida pelo agente". "A improcedência da representação no âmbito do CNMP demonstra a fragilidade das imputações então formuladas, mas não autoriza, automaticamente, a conclusão de que o querelado agiu com dolo específico de caluniar ou difamar". Dispositivos relevantes citados: Art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal; Arts. 23, III; 138, caput; 139; 141, II; 142, III; e 325, todos do Código Penal; Art. 386, III, do Código de Processo Penal. Jurisprudência relevante citada: STJ, QC 8/DF, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Corte Especial, julgado em 09/11/2023, DJe 01/03/2024; STJ, APn 946/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Corte Especial, julgado em 15/12/2021, DJe 01/02/2022; STJ, AgRg no HC

691.897/DF, Rel. Min. Olindo Menezes, Desembargador Convocado do TRF 1ª Região, Sexta Turma, julgado em 17/05/2022, DJe 26/05/2022; STJ, APn 564/MT, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, julgado em 18/05/2011, DJe 03/06/2011; STJ, APn 713/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Corte Especial, julgado em 20/11/2013, DJe 29/11/2013.

(ApCrim nº 0710734-30.2021.8.01.0001, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 27.5.2026)

Destruição ou Degradação

PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME AMBIENTAL. DESTRUIR OU DANIFICAR FLORESTAS NATIVAS (ART. 50 DA LEI N.º 9.605/98). APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA DEFESA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. NULIDADES NÃO VERIFICADAS. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Apelação Criminal conhecida e desprovida. Dispositivos relevantes citados: Arts. 50 e 50-A, ambos da Lei n.º 9.605/98. Jurisprudência relevante citada: TRF3 - (TRF-3 - ApCrim: 50049396220214036181, Relator.: Desembargador Federal JOSE MARCOS LUNARDELLI, Data de Julgamento: 11/12/2023, 11ª Turma, Data de Publicação: DJEN DATA: 15/12/2023). TJAC - (Apelação Criminal n.º 0000449-06.2023.8.01.0015, Câmara Criminal, Rel. Desa. Denise Bonfim, Data do julgamento 18/07/2025, Data da publicação 18/07/2025). TJRO - (TJ-RO - APELAÇÃO CRIMINAL: 00001191720208220019, Relator.: Des. Jorge Leal, Data de Julgamento: 31/05/2022, Gabinete Des. Jorge Leal).

(ApCrim nº 0800079-97.2023.8.01.0013, Relª. Desª. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 21.5.2026)

Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de Substância ou Produtos Alimentícios

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ADULTERAÇÃO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO. DOLO CONFIGURADO. EXTENSÃO DA ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: CP, artigo 272, caput e § 1º-A.

(ApCrim nº 0003877-04.2024.8.01.0001, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 21.5.2026)

Feminicídio

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FEMINICÍDIO. DOSIMETRIA DA PENA. VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PREMEDITAÇÃO. MODUS OPERANDI. CONSEQUÊNCIAS DO DELITO. INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. CAUSA DE AUMENTO DE PENA. FILHO DA VÍTIMA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. COMPROVAÇÃO POR PROVA ORAL. DESNECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A premeditação do delito autoriza a valoração negativa da culpabilidade na primeira fase da dosimetria da pena, desde que não constitua elemento do tipo penal nem fundamento de qualificadora ou agravante. 2. O modus operandi caracterizado por perseguição da vítima em horário e local que dificultam socorro justifica a negatização das circunstâncias do crime. 3. O trauma psicológico intenso imposto a familiares da vítima, especialmente criança com transtorno do espectro autista, autoriza a valoração negativa das consequências do crime. 4. Não há bis in idem quando circunstâncias judiciais distintas são fundamentadas em elementos autônomos do contexto fático. 5. A causa de aumento prevista no Art. 121-A, § 2º, I, do Código Penal pode ser comprovada por prova oral idônea, sendo dispensável laudo pericial em situações

excepcionais. Dispositivos relevantes citados: CPP, Art. 593, I. CP, Arts. 59, 61, II, "a", e 121-A, §§ 1º, I, e 2º, I, IV e V. Lei nº 11.340/2006. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema Repetitivo nº 1318, REsp n. 2.174.008/AL, rel. Min. Otávio de Almeida Toledo, Terceira Seção, j. 08.05.2025, DJEN 13.05.2025; STJ, AgRg no AREsp n. 1.472.960/ES, rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, j. 20.02.2020, DJe 28.02.2020; STJ, AgRg no REsp n. 1.721.816/PA, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, j. 19.06.2018, DJe 29.06.2018; STJ, AgRg no AREsp n. 2.162.629/BA, rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, j. 24.09.2024, DJe 14.10.2024; STJ, HC n. 641.582/PE, rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, j. 09.03.2021, DJe 15.03.2021; STJ, AgRg no HC n. 785.572/SP, rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, j. 06.03.2023, DJe 20.03.2023; STJ, HC n. 1.024.853, rel. Min. Carlos Pires Brandão, DJEN 24.10.2025.

(ApCrim nº 0703483-02.2025.8.01.0912, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 27.5.2026)

Furto Qualificado

DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO CONTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. REITERAÇÃO DELITIVA. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE VÁCUO JURISDICIONAL. REAVALIAÇÃO NONAGESIMAL DA CUSTÓDIA. ART. 316, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP. INEXISTÊNCIA DE REVOGAÇÃO AUTOMÁTICA DA PRISÃO. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS INSUFICIENTES. ORDEM DENEGADA.

DISPOSITIVO E TESE: Ordem denegada. Tese de julgamento: (i) A prisão preventiva mostra-se devidamente fundamentada quando baseada em elementos concretos que evidenciam a gravidade da conduta, o risco de reiteração delitiva e a necessidade de garantia da ordem pública; (ii) O declínio de competência não invalida automaticamente a prisão preventiva decretada por juízo competente ao tempo do ato; (iii) O excesso de prazo na formação da culpa deve ser analisado conforme os

princípios da razoabilidade e proporcionalidade, consideradas as peculiaridades do caso concreto; (iv) A ausência de reavaliação da prisão preventiva no prazo do Art. 316, parágrafo único, do CPP não implica revogação automática da custódia cautelar; (v) As medidas cautelares diversas da prisão são inadequadas quando insuficientes para neutralizar o risco concreto à ordem pública. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, Art. 5º, LXVIII. CPP, Arts. 310, II, 312, 313, I, 316, parágrafo único, 319 e 648, I. Lei nº 12.850/2013, Arts. 2º, §§ 3º e 4º, 4º, 8º e 9º. Jurisprudências relevantes citadas: STJ, AgRg no HC 494420/SC, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, j. 18.06.2019, DJe 27.06.2019. STF, ADI 6581, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ Acórdão Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, j. 09.03.2022, DJe 03.05.2022. STJ, Inq 1.660/DF, Rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, j. 06.11.2024, DJEN 29.11.2024.

(HC nº 1000698-77.2026.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 27.5.2026)

Homicídio Qualificado

DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. AMEAÇAS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA. CONTEMPORANEIDADE DOS FUNDAMENTOS. INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. ORDEM DENEGADA.

DISPOSITIVO E TESE: Ordem denegada. Tese de julgamento: (i) A prisão preventiva pode ser mantida para garantia da ordem pública quando fundamentada em elementos concretos que evidenciem elevada periculosidade do agente; (ii) A contemporaneidade da custódia cautelar decorre da permanência atual dos motivos autorizadores da prisão preventiva; (iii) O encerramento da instrução criminal não implica revogação automática da prisão preventiva quando persistem riscos concretos à ordem pública; (iv) As medidas cautelares diversas da prisão são insuficientes quando demonstrada a gravidade concreta da conduta e o risco de reiteração delitiva. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, Art. 5º, LXVIII. CPP, Arts. 312, 313, I, 319 e

647. Lei nº 8.072/1990, Art. 1º, I. CP, Art. 121, § 2º, II e IV, c/c Art. 14, II. Jurisprudências relevantes citadas: STJ, AgRg no HC 494420/SC, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, j. 18.06.2019, DJe 27.06.2019. STF, AgRg no HC 238769/RO. STF, HC 206116 AgR, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, j. 11.10.2021, DJe 18.10.2021. STJ, AgRg no RHC 222.355/MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, j. 29.10.2025, DJEN 05.11.2025. STJ, AgRg no RHC 170.651/MA, Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, j. 12.12.2022, DJe 15.12.2022. (HC nº 0100455-61.2026.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 27.5.2026)

Progressão de Regime

DIREITO PENAL E EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO DE PENA POR ESTUDO. ENEM. APROVAÇÃO NA MESMA ÁREA DE CONHECIMENTO. BIS IN IDEM. NÃO CONFIGURAÇÃO DE FATO GERADOR NOVO. PRISÃO DOMICILIAR. FILHA COM DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE IMPRESCINDIBILIDADE. CRIME VIOLENTO. INDEFERIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: (i) A remição de pena por estudo não é cabível quando fundada em aprovação reiterada na mesma área de conhecimento, por ausência de fato gerador novo e configuração de bis in idem; (ii) A prisão domiciliar exige demonstração de imprescindibilidade da presença do apenado para o cuidado de dependente, não sendo suficiente a mera existência de filho com deficiência; (iii) A prática de crime com violência ou grave ameaça impede a concessão de prisão domiciliar, salvo situações excepcionalíssimas não comprovadas. Dispositivos relevantes citados: LEP, Art. 126 e Art. 117, III; CPP, Art. 318-A; Resolução CNJ nº 391/2021. Jurisprudências relevantes citadas: STJ, AgRg no HC 773888/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, j. 12/12/2022; STJ, AgRg no HC 858917/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 21/11/2023; STJ, AREsp 3.037.203/TO, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 04/11/2025; STF, HC 193258, Rel. Min. Marco Aurélio, 1ª Turma, j. 21/12/2020.

(AgExPe nº 0100230-41.2026.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 20.5.2026)

Roubo Majorado

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO NA FORMA TENTADA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IN DUBIO PRO REO. INADMISSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONFISSÃO DO RÉU EM JUÍZO CORROBORADA POR OUTROS MEIOS DE PROVAS. DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS E DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS EM JUÍZO. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA O CRIME DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. IMPOSSIBILIDADE. DELITO DE ROUBO QUE É COMPLEXO E COMPOSTO PELAS CONDUTAS DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, LESÃO CORPORAL E FURTO. PROVA DOS AUTOS QUE É INCONTESTE QUANTO A PRESENÇA DO ANIMUS FURANDI, OU SEJA, INTENÇÃO DE ASSENHOREAR DO BEM DE TERCEIROS MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. ALEGAÇÃO DE CRIME IMPOSSÍVEL OU DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. INADMISSIBILIDADE. CONFISSÃO DO APELANTE. ITER CRIMINIS INICIADO E NÃO CONSUMADO POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS A VONTADE DO RÉU. PROVA TESTEMUNHAL. COMPARSA QUE VEIO A FALECER EM RAZÃO DAS REAÇÕES DAS VÍTIMAS. ALEGAÇÃO DE COAÇÃO IRRESISTÍVEL POR PARTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. INVIABILIDADE. CRIME PRATICADO À INTERESSE DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE POSSUI VALOR PROBANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA APTOS A CONFIRMAR A TESE DEFENSIVA. DESPROVIMENTO DO APELO.

DISPOSITIVO E TESE: Apelação DESPROVIDA. "A prática da tentativa do delito de roubo foi devidamente comprovada por elementos de prova colhidos na fase investigativa, e corroborados pela prova testemunhal colhida na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa". "Nos termos da jurisprudência das Cortes superiores, ainda que não exista nenhum bem com a vítima, o crime de roubo, por ser

delito complexo, tem iniciada sua execução quando o agente, visando a subtração de coisa alheia móvel, realiza o núcleo da conduta meio (constrangimento ilegal/lesão corporal ou vias de fato), ainda que não consiga atingir o crime fim (subtração da coisa almejada)". Legislação relevante citada: Art. 14, II; Art. 15; Art. 17; Art. 22; Art. 146; Art. 157, § 2º, II, e § 2º - A, I; todos do Código Penal; Art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Jurisprudência relevante citada: HC n. 185.775/RJ, Sexta Turma, Relª. Minª. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 1º/8/2013; REsp n. 1.340.747/RJ, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 13/5/2014, DJe de 21/5/2014; STJ - AgRg no AREsp: 1997048 ES, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/02/2022. (ApCrim nº 0701122-27.2024.8.01.0013, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 27.5.2026)

Tráfico de Drogas e Condutas Afins

DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. VEÍCULO APREENDIDO EM INVESTIGAÇÃO DE TRÁFICO DE DROGAS E LAVAGEM DE DINHEIRO. IMPOSSIBILIDADE ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE NOMEAÇÃO COMO DEPOSITÁRIO FIEL. INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO.

DISPOSITIVO: Embargos rejeitados. Dispositivos relevantes citados: arts. 118, 119 e 120, todos do Código de Processo Penal; Código Penal, art. 91, II; Lei 11.343/06, art. 63-B. Jurisprudência relevante citada: STJ - EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 1680088/RJ, j. 14/02/2023, Quinta Turma; STJ, EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 2534636/DF, j. 10/09/2024, Sexta Turma. TJAC – Processo 0000314-95.2021.8.01.0004, Rel. Des.^a Denise Bonfim, j. 05/12/2022; e – Processo 0005715-50.2022.8.01.0001, Rel. Des. Samoel Evangelista, j. 05/12/2022.

(ApCrim nº 0000651-54.2025.8.01.0001, Relª. Desª. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 27.5.2026)

Tráfico de Drogas e Condutas Afins

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06. TRANSPORTE DE 41 KG DE COCAÍNA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. TRÁFICO PRIVILEGIADO. INAPLICABILIDADE. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REGIME SEMIABERTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso conhecido e desprovido em sua integralidade. Dispositivos relevantes citados: Lei 11.343/06, art. 33, caput e § 4º, art. 42; Código Penal, arts. 33, § 2º, "b", 44, 59 e 65, I e III, "d"; CPC, art. 98. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no HC 718028/PA, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 15/02/2022; STJ, AgRg no HC 783764/MG, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 08/05/2023; STF, HC 223979/SP, Rel. Min. André Mendonça, j. 22/05/2023; STJ, AgRg no HC 742.345/SP; STJ, AgRg no HC 892.118/SP; STJ, AgRg no REsp 2.034.705/MT; TJ/AC, Processo nº 0014475-37.2012.8.01.0001.

(ApCrim nº 0000370-76.2022.8.01.0010, Relª. Desª. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 21.5.2026)

Tráfico de Drogas e Condutas Afins

CONSTITUCIONAL. PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. PACIENTE PRESO HÁ 08 (OITO) MESES. INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO ENCERRADA. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. MONITORAMENTO ELETRÔNICO. SUFICIÊNCIA. CONCESSÃO.

DISPOSITIVO: Habeas Corpus concedido. Dispositivos relevantes citados: Art. 312 e 319, ambos do CPP. Jurisprudência relevante citada: STJ - AgRg no RHC nº 151.951/RS, Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado

em 28/9/2021, DJe de 4/10/2021. TJAC - Relator: Des. Francisco Djalma; Comarca: Mâncio Lima; Número do Processo: 1000797-81.2025.8.01.0000; Órgão julgador: Câmara Criminal; Data do julgamento: 15/05/2025; Data de registro: 15/05/2025; e - Relator: Des. Samoel Evangelista; Comarca: Tarauacá; Número do Processo: 1000271-80.2026.8.01.0000; Órgão julgador: Câmara Criminal; Data do julgamento: 17/03/2026; Data de registro: 17/03/2026.

(HC nº 1000785-33.2026.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 11.5.2026)